



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Projeto de Lei nº _____/2026-CMS

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS, TRAVESSAS, AVENIDAS, VIELAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, COM NOMES DE PESSOAS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HISTÓRICO, CULTURAL E COMUNITÁRIO DE SEUS BAIRROS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos do Município de Santana, compreendendo ruas, travessas, avenidas, vielas, passagens, alamedas, praças e similares, poderão receber denominação em homenagem a pessoas falecidas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, comunitário, cultural, educacional, esportivo, religioso, ambiental, histórico, econômico ou assistencial de seus respectivos bairros e comunidades.

Parágrafo único - A homenagem prevista nesta Lei deverá observar os princípios da moralidade administrativa, interesse público, valorização da memória coletiva e identidade comunitária.

Art. 2º - A escolha dos nomes dos logradouros deverá observar os seguintes critérios:

I – comprovação documental ou testemunhal da contribuição social, comunitária ou histórica da pessoa homenageada;

II – vínculo da pessoa homenageada com o bairro, comunidade ou região onde se localiza o logradouro;

III – realização de consulta pública ou manifestação da comunidade local, por meio de abaixo-assinado, audiência pública, associação de moradores ou outro mecanismo legítimo de participação popular;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

IV – parecer da Comissão competente da Câmara Municipal, especialmente das áreas de Educação, Cultura, Direitos Humanos ou Urbanismo;

V – observância da legislação federal, estadual e municipal referente à denominação de bens públicos e toponímia urbana;

VI – inexistência de duplicidade de nomenclatura no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica vedada a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas:

I – condenadas, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública, corrupção, improbidade administrativa, racismo, violência doméstica ou violação de direitos humanos;

II – que tenham praticado atos incompatíveis com os princípios democráticos e constitucionais;

III – vivas, salvo em situações excepcionais de relevante interesse público reconhecidas por lei específica aprovada por maioria qualificada da Câmara Municipal.

Art. 4º - As proposições legislativas que tratem da denominação de logradouros públicos deverão conter:

I – biografia resumida da pessoa homenageada;

II – justificativa da homenagem;

III – comprovação do falecimento, quando aplicável;

IV – localização precisa do logradouro;

V – documentos ou registros que demonstrem a contribuição social da pessoa homenageada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá promover:

I – o cadastramento oficial dos logradouros denominados;

II – a atualização das informações junto aos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e empresas de correspondência;

III – a inclusão dos logradouros no sistema de Código de Endereçamento Postal – CEP, junto à [Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)](https://www.correios.com.br?utm_source=chatgpt.com);

IV – a instalação de placas indicativas contendo o nome do logradouro, preferencialmente acompanhadas de breve referência histórica da pessoa homenageada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, participação popular e padronização das identificações urbanas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SANTANA/AP, EM 13 DE MAIO DE 2026.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios democráticos, transparentes e socialmente representativos para a denominação de ruas, travessas, avenidas, vielas e demais logradouros públicos do Município de Santana, valorizando cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento de suas comunidades e para a construção da identidade histórica e cultural santanense.

Historicamente, muitos moradores que dedicaram suas vidas ao serviço comunitário, à educação, à cultura, ao esporte, à assistência social, à religiosidade popular e à luta pelo desenvolvimento dos bairros acabam não recebendo o devido reconhecimento público. Em diversas comunidades, lideranças populares, professores, artistas, agentes comunitários, trabalhadores, pioneiros e cidadãos solidários deixaram legado social relevante, porém permanecem invisibilizados na memória oficial do Município.

A denominação de logradouros públicos constitui importante instrumento de preservação da memória coletiva, fortalecimento da identidade cultural e valorização da história local. Ao homenagear pessoas que fizeram diferença em suas comunidades, o Município promove sentimento de pertencimento, respeito às raízes comunitárias e reconhecimento das trajetórias humanas que ajudaram a construir Santana.

O projeto também fortalece os princípios da participação popular e da gestão democrática da cidade, ao prever consulta ou manifestação comunitária nos processos de escolha das homenagens, aproximando a população das decisões relacionadas ao espaço urbano e à construção simbólica da cidade.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo nos arts. 23, I, III e IV, e 30, I e IX, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover a proteção do patrimônio histórico-cultural e organizar seus bens e logradouros públicos.

A proposta também se harmoniza com os princípios estabelecidos no Estatuto da Cidade, especialmente quanto à função social da cidade, valorização da memória urbana e participação da comunidade no planejamento urbano.

Outro ponto de extrema relevância diz respeito à organização territorial e administrativa do Município. A atualização oficial dos logradouros junto ao sistema de CEP dos Correios permitirá maior eficiência nos serviços públicos e privados, facilitando entregas, atendimentos de emergência, cadastramentos imobiliários, localização urbana e planejamento administrativo municipal.

Além disso, o projeto estabelece critérios éticos para as homenagens públicas, vedando denominações que possam afrontar os princípios da moralidade administrativa e dos direitos humanos, garantindo que os nomes atribuídos aos espaços públicos representem exemplos positivos para as futuras gerações.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia cidadania, memória, cultura, organização urbana e valorização comunitária, promovendo justiça simbólica e reconhecimento público àqueles que contribuíram para o crescimento humano e social de Santana.

Documento assinado digitalmente



RARISON RICAR SANTIAGO PINTO

Data: 13/05/2026 13:08:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rarison Santiago

Vereador Solidariedade - STN/AP

